

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 008/2016.**

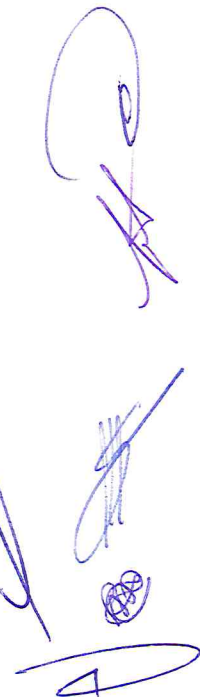
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Condomínio Solidarietà - CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'na Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

ENG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.549.914/0001-46 com sede na Rua Santa Maria, nº 111, Qd. 41, Lt. 22, Jardim Planalto, CEP 74.333-240, Goiânia-Goiás, neste ato representada por José Messias Martins de Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3406202 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 880.446.881-53, residente e domiciliado na Av. Ravena, nº201, Apto. 1603, Bl. 03, Condomínio Ágata, Residencial Eldorado, Goiânia-Goiás, CEP: 74.367-633, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0021/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. É objeto do presente contrato à Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para realização de serviço continuado de manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador do Condomínio Solidarietà – CS.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato é de até 27/06/2017, de acordo com a data de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço Global.

2.3. Cessando a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 03/2013, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em conta corrente nº 40341-5, agência 3689-7, Banco do Brasil, o valor mensal de **R\$ 3.850,00** (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula:

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – Gestão 003/13, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

4.3. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do



recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.

4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/13 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.5. Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;

5.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e do presente Termo de Referência;



5.1.7. Gerenciar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;

6.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.

6.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.1.6. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.9. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;



6.1.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Condomínio Solidarietà e a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.1.12. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.13. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.14. Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

6.1.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.16. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.1.17. Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.18. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do Condomínio Solidarietà;



6.1.19. Providenciar todo material, ferramentas, mão de obra, e quaisquer outros itens necessários para a execução do serviço, sem ônus à **CONTRATANTE**;

6.1.21. Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da **CONTRATANTE**, ressalvando especificidades de conhecimento técnico;

6.1.22. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços descritos no presente documento referente ao grupo gerador com potência de 140kVA, 380/220V, 60Hz, linha diesel, carenado, composto de:

a) Motor: FIAT Powertrain Technologies (FTP / Iveco), modelo NEF45-TM6, Injeção direta, 4 tempos e refrigerado a água por radiador, Turboalimentado, Alternador para carga de bateria e motor de partida em 12Vcc, Regulagem mecânica de velocidade e Cáter abastecido com carga de óleo lubrificante.

b) Gerador: WEG, Síncrono, sem escovas (brushless), trifásico, classe de isolamento H, ligação estrela com neutro acessível, 4 pólos de mancal único, acoplamento por discos flexíveis, enrolamento do estator com passo encurtado, excitatriz rotativa alimentada por bobina auxiliar e regulador eletrônico de tensão instalado na caixa de ligação do gerador; 380V e 60Hz e Grau de proteção IP21.

c) Comando: Quadro de comando automático, microprocessado com controlador Deep Sea, montado internamente, isolado da máquina, dotado de porta devidamente reforçada, contendo visor de acrílico para a visualização externa dos instrumentos e alarmes; Operação automática e manual, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede CELG); Medições: potência ativa (kW), potência aparente (kVA), energia ativa (kWh), tensões de fase e de linha do gerador (V), tensão de fase da rede (V), frequência (Hz), corrente das fases do gerador (A), temperatura da água (°C), tempo de funcionamento (h) e tensão da bateria (V); Sinalizações: modo de operação, indicação de alarma ativo, status do grupo gerador, status da chave do grupo gerador e status da chave da rede; Registro de até 50 eventos; Retificador de baterias automático, microprocessado, corrente de saída 5ª, tensão de saída 12Vcc e Programador de horários para partidas e paradas pré determinadas.

d) Força: Proteção por disjuntor manual tripolar, fixo, termomagnético, 225A, montado no compartimento de força do quadro de comando e Chave de transferência, composta por dois contadores tripolares, 225A, no compartimento de força do quadro de comando.

e) Contêiner: Silenciado Leve: carenagem composta por painéis laterais, teto e portas para acesso ao motor e quadro elétrico, fabricados em chapas e perfis de aço carbono, aparafusadas entre si e Entrada de ar pela lateral com saída frontal de fluxo vertical, dotado de tratamento acústico nas aberturas, obtendo nível de ruído médio de 85dB(A).



f) Acessórios: Recipiente diário de combustível em polietileno, instalado na base do contêiner, com indicação de nível local, com capacidade de 150 litros; Amortecedores de vibração de elastômero, com corpo metálico, resistente a cisalhamento, sendo montados entre o motor/gerador e a base e Baterias de partida, montadas sobre a base, com suporte, cabos e conectores.

6.1.23. Na manutenção corretiva a CONTRATADA deverá prestar o atendimento à eventuais chamados para manutenções corretivas, quando houver, sem ônus ao Condomínio Solidariedade;

6.1.24. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou do sistema como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, bem como todos os procedimentos necessários ao reestabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento do equipamento. Deve ser realizada em conformidade com os manuais e normas técnicas referentes ao grupo gerador;

6.1.25. A manutenção corretiva contempla as seguintes etapas (Diagnóstico Técnico, Descrição da Falha, Reparo, Aferição, Testes Funcionais e Liberação para Utilização);

6.1.26. O prazo para resposta ao chamado para realização de manutenção corretiva do grupo gerador será de até 3 horas, contados a partir do chamado técnico e os atendimentos às manutenções corretivas não isentam a empresa contratada da obrigatoriedade do atendimento às manutenções preventivas (no mesmo mês de solicitação de serviço corretivo). Poderá, entretanto, a empresa CONTRATADA realizar a manutenção preventiva no mesmo dia da execução da manutenção corretiva;

6.1.27. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do sistema, conservando o perfeito estado de uso do equipamento, conforme normas e recomendações técnicas;

6.1.28. Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados todos os procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos a fim de mantê-los dentro das especificações do fabricante, bem como a realização de todo e qualquer ajuste necessário, aferições e testes de desempenho;

6.1.29. A CONTRATADA deverá prestar a Manutenção Mensal do Grupo Gerador:

a) Motor (Verificar vazamentos no sistema de arrefecimento, alimentação e lubrificação do motor a diesel; Verificar a vedação da tampa do radiador; Verificar e ajustar a rotação do motor, de modo que o grupo gerador entregue os corretos níveis de tensão; Limpar os filtros de ar; Realizar teste no sistema de preaquecimento; Verificar o estado das correias do motor;



Verificar o radiador; Verificar mangotes e abraçadeiras de fixação; Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor; Verificar a tensão nas escovas do motor; Verificar as mangueiras de alimentação e retorno do combustível; Providenciar aperto nas porcas e parafusos do motor; Verificar a lubrificação dos mancais e seu acoplamento; Completar os níveis de óleo lubrificante e água do motor; Completar o nível de óleo diesel do reservatório do motor; Substituir elementos danificados e Realizar limpeza em geral);

b) Alternador (Providenciar reaperto de porcas e parafusos; Lubrificar e realizar limpeza geral; Verificar posicionamento e acoplamento do gerador e motor; Verificar vazamentos no sistema de arrefecimento, alimentação e lubrificação; Verificar condições das correias; Verificar pressão do óleo do motor com o gerador em funcionamento; Ajustar o sistema de parada, engraxar rolamentos do gerador e realizar testes; Verificar e lubrificar anéis; Verificar ruídos anormais; Verificar vibrações excessivas e Substituir elementos danificados.

c) Quadro de força e comando (Medição de frequência, tensão, corrente, temperatura da água e pressão do óleo; Calibração dos instrumentos de medição; Medição do horímetro; Reapertar abraçadeiras e conexões; Substituir lâmpadas queimadas; Substituir fusíveis queimados; Realizar a limpeza dos quadros; Verificar a isolação entre condutores fases e terra; Verificar os isoladores; Verificar contatos nos relés, contadores e fusíveis; Verificar as conexões em todos os barramentos; Realizar teste de transferência manual e Realizar teste de transferência automática);

d) Baterias (Verificar e apertar bornes de ligação e demais conexões; Verificar a tensão da bateria; Ajustar o carregador de baterias para entregar a tensão ideal e Verificar os terminais da bateria)

e) Teste de funcionamento e leituras (Realizar testes com carga e sem carga, anotando os valores de pressão, temperatura, frequência e tensões; Realizar análise e medição de correntes de fuga nos painéis, quadro de comando, chave de transferência e demais itens e Realizar análise e medições referentes ao aterramento.

f) Geral (Executar quaisquer outros serviços inerentes ao bom funcionamento do grupo gerador)

6.1.30. A CONTRATADA deverá realizar Manutenção Semestral do Grupo Gerador:

- a) Realizar a troca do óleo do cárter;
- b) Realizar a troca do filtro do cárter;
- c) Realizar a troca do filtro do combustível;
- d) Realizar a troca da água do radiador e colocação de aditivos;
- e) Realizar a troca do filtro de ar;



- f) Realizar limpeza geral tanto do gerador, quanto da base;
- g) Realizar análise do sistema de parada e substituir possíveis itens danificados;
- h) Realizar análise do sistema de partida e substituir possíveis itens danificados;
- i) Verificar e substituir se necessário, os cabos e conexões da bateria;
- j) Verificar e substituir se necessário, as mangueiras e conexões em geral do grupo gerador.

6.1.30. A CONTRATADA deverá realizar Manutenção Anual:

- a) Realizar limpeza geral no radiador;
- b) Realizar a troca da bateria.

6.1.31. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.1.32. Possuir ou providenciar os equipamentos, materiais e demais itens necessários ao desenvolvimento integral do serviço descritos no presente termo de referência;

6.1.33. A CONTRATADA deverá estar credenciada pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

6.1.35. A CONTRATADA deverá Apresentar o nome do Engenheiro Eletricista responsável, número do registro no CREA, acervo técnico e apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

6.1.36. A CONTRATADA deverá indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, ficando este responsável pela prestação de todos os esclarecimentos quanto aos serviços executados;

6.1.37. A CONTRATADA deverá deslocar, sem custos adicionais, empregados ligados à CONTRATADA, para o Condomínio Solidariedade, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.38. A CONTRATADA deverá manter um livro de ocorrências, que ficará arquivado nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.39. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços;



6.1.40. A CONTRATADA deverá participar do treinamento de biossegurança, oferecido pelo SESMT do Condomínio Solidarietà.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.

7.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;

7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e

7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.



7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13 e seus aditivos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.


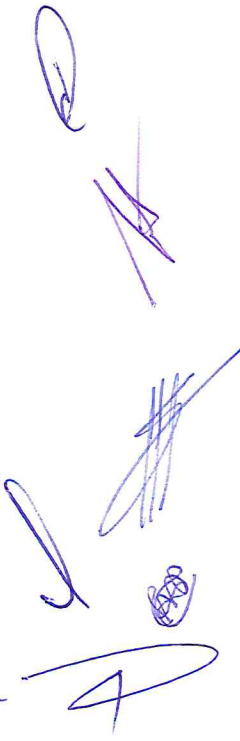
10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;



10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;

10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

10.2.9. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de mão de obra qualificada, e ter experiência com o fornecimento dos serviços elencados do presente Termo de Referência, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para quais prestaram ou ainda prestam serviços.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.

10.5. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.



10.6. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.7. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Pedro Cunha, CPF: 031.767.325-46, Coordenador de Manutenção do Condomínio Solidarieidade - CS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93.

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia



dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 28 de junho de 2016.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Terêncio Sant'ana Costa

ENG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 16.549.914/0001-46

Por: José Messias Martins de Moraes

Testemunhas:

Kaelen Martha Santos
Nome: Kaelen Martha Santos
RG: 4404827
CPF: 965.032.621-91

Unicas Marcelino de Lima Silva
Nome: Unicas Marcelino de Lima Silva
RG: 476654
CPF: 004.635.681-92

Testemunhas:

Leonardo Lourenço de Lima Silva
Nome: Leonardo Lourenço de Lima Silva
RG: 5106037
CPF: 020.962.051.07

Henrique Galvão de Silva
Nome:
RG: 4196490-06PC
CPF:



higor